



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 971

De 02 de Maio de 1997.

"CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E ENTORPECENTES DE PRAIA GRANDE".

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua Décima Segunda sessão Ordinária, realizada em 23 de Abril de 1.997, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Segurança Municipal e entorpecentes de Praia Grande - COMENSEG, que se integrará na Ação Conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal, que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - COMEM/SP, bem como o Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985, regulamentado pela resolução SSP 37 de 16/05/85 que dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG/sp.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho de Segurança Municipal e Entorpecentes:

I - Propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo COMEN/SP, bem como acompanhar a sua execução estimulando e cooperando com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e substâncias entorpecentes;

II - Propor também programa municipal de prevenção dos delitos, infrações ou crimes tipificados no Código Nacional de Trânsito e na Constituição Federal, com objetivos claros no auxílio da população, à saber:

a) planejar a ação comunitária de segurança e avaliar seus resultados;

b) Integrar a população e a Polícia Civil e Militar na tarefa de conseguir segurança para a população;

c) acompanhar o trabalho policial em benefício da comunidade;

d) levar diretamente, ou através de contatos telefônicos com as autoridades policiais locais, as reivindicações e queixas da população em casos emergenciais;

e) desenvolver campanhas educativas, visando orientar a população sobre condições e formas do aprimoramento da segurança em nosso município;

f) trabalhar junto à população, Polícia Civil, Militar, Ropan e ao Governo Municipal para combater as causas que gerem criminalidade, inclusive na disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, sempre formulando sugestões para as ações de fiscalização e regressão executadas pela União, Estado e Município, provocando estímulos para a comunidade à participar nos programas na área de prevenção de crimes de qualquer natureza;

III - Manter contatos e relacionamentos estreitos com órgãos Federal, Estadual e Municipal sobre a matéria, bem como organismos não governamentais, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho, propondo ao Executivo Municipal e demais órgãos Estaduais e Federais medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O Conselho de Segurança e Entorpecentes de Praia Grande será composto por membros naturais e munícipes representantes da Sociedade Civil, de ilibada reputação e de representatividade comprovada, através de Decreto do Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os representantes da Sociedade Civil integrarão o Grupo de Ação e Defesa da Sociedade, e serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Para integrar o Grupo de Ação e Defesa da Sociedade, os representantes da Sociedade Civil deverão preencher os requisitos a serem estabelecidos no Decreto regulamentador.

ARTIGO 4º - A nomeação dos membros do Conselho de Segurança Municipal e Entorpecentes será feita por ato do Prefeito, obedecida a composição determinada por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - A posse será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos membros, em sessão solene.

Parágrafo Segundo - No ato da posse, aos membros que integrarão o Grupo de Ação e Defesa da Sociedade serão entregues as carteiras de identificação e o manual de auxílio para a execução dos seus serviços, na forma do Decreto regulamentador.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

ARTIGO 6º - O Conselho de Segurança Municipal e Entorpecentes será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito.

ARTIGO 7º - O exercício das funções de membro do Conselho de Segurança Municipal e Entorpecentes não será remunerado, mas sendo considerado de relevante serviço de interesse público.

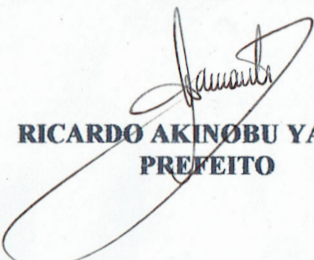
ARTIGO 8º - - O Conselho de Segurança Municipal e Entorpecentes - COMENSEG - terá regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros, que deverá ser homologado por Decreto.

ARTIGO 9º - - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho poderá utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo, mediante autorização do Prefeito.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 839, de 07 de outubro de 1993.

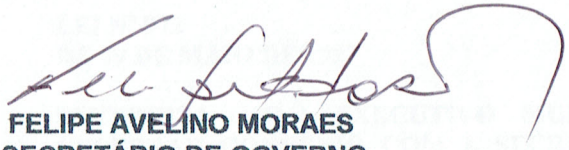
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de Maio de 1997, ano trigésimo primeiro da emancipação.


RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



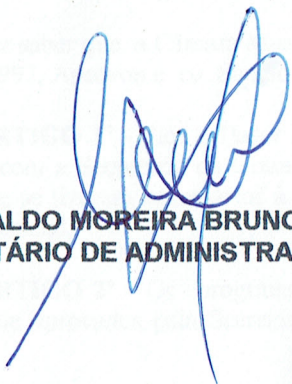
FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

aos 02

de

Maio

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
de 1997.

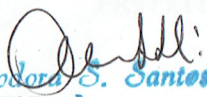


REINALDO MOREIRA BRUNO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº 3477/97.

REGISTRADO EM LIBRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AÇOS DO PADO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 000 (L) ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) EM DIAS 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 02/maio/1997



Teodora S. Santos
SEAD - 1